



# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 12 Á 18 DE MARÇO DE 2003

Nº 844 PÁG. 001/09

### ATOS DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/03

**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A REFRESCOS GUARARAPES LTDA. E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.**

Por este instrumento particular, de um lado **Refrescos Guararapes Ltda.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 08.715.757/0001-73 e Inscrição Estadual nº 18.1.580.0096451-1, com sede na Rodovia Br 101 Sul, km 15,5 - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, denominada simplesmente Refrescos Guararapes, representada neste ato por seu Sócio Gerente **Antonio Rui de Lima Barreto Coelho**, português, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº W045782-9-SPMAF/SR/R, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.755.527-91 e de outro lado **Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.806.721/0001-03, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa - PB, denominada simplesmente Prefeitura de João Pessoa, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **Cícero Lucena Filho** e pelo Exma. Srª Secretária de Educação de João Pessoa, **Adriana Valéria Santos Diniz**, firmam o presente Termo de Convênio que se regerá pelas cláusulas e anexos que fazem parte integrante do presente instrumento:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Convênio tem por objeto a implementação e execução do *Programa Coca-Cola de Valorização da Juventude*, por intermédio de incentivos para a redução das taxas de evasão escolar, a ser realizado na Escola Municipal Pedra do Reino, situada na Rua Projetada, s/nº - Grotão - João Pessoa, mediante a cooperação entre as partes convenientes.

#### Parágrafo Primeiro

A concepção, descrição do processo e a definição de funções e responsabilidade dos participantes do programa estão previstos em documento anexo (Anexo I), que passa a integrar o presente Termo de Convênio para todos os efeitos

#### Parágrafo Segundo

Os custos com o programa estão previstos em orçamento próprio da Refrescos Guararapes Ltda., diretamente vinculado ao presente Termo de Convênio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A execução do objeto do Termo de Convênio será coordenado por Maria do Socorro de Sousa Vieira ou por qualquer outra pessoa que venha a ser aprovada pela Refrescos Guararapes Ltda., no período de 17/03/2003 a 16/03/2004, no decorrer da implementação e desenvolvimento do programa, esta que atuará sempre em conjunto com o representante ou administrador indicado pela Secretaria de Educação do Município de João Pessoa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A Secretaria de Educação do Município de João Pessoa se compromete a:

- (i) Criar condições necessárias para que o(s) profissional(is) indicados pela Refrescos Guararapes Ltda. desenvolvam as ações sistemáticas com os alunos do ensino fundamental selecionados para o programa, doravante denominados simplesmente alunos monitores;
- (ii) Selecionar datas próprias, mobilizar e sensibilizar, permanentemente, os professores representantes, diretores e professor coordenador na escola para que estes compareçam e participem de toda a capacitação e assistência técnica proporcionados pela Refrescos Guararapes Ltda. para a necessária implementação e execução do programa;

(iii) Fornecer, no início do programa, à coordenadora indicada pela Refrescos Guararapes, por intermédio do professor coordenador, os formulários com os dados dos alunos monitores, que serão, posteriormente, encaminhados para avaliação ao CIMA - Centro de Cultura, Informação e Meio Ambiente;

(iv) Apresentar à coordenadora indicada pela Refrescos Guararapes Ltda., por intermédio do professor coordenador do programa, relatórios mensais de frequência e eventuais ocorrências referentes aos alunos monitores que, em seguida, serão encaminhados ao CIMA;

(v) Tornar disponível à coordenadora indicada pela Refrescos Guararapes Ltda., por intermédio do professor coordenador, relatórios bimestrais com os resultados de avaliação de desempenho dos alunos monitores que serão encaminhados ao CIMA;

(vi) Garantir que todos os envolvidos no programa, incluindo-se funcionários e representantes da Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, respeitem a natureza confidencial dos dados e informações sobre cada um dos alunos, bem como no que se refere aos seus pais ou responsáveis. Neste caso, deverão ser assinados Acordos de Confidencialidade com todos os participantes do programa;

(vii) designar um técnico de sua equipe para realizar o acompanhamento geral do programa;

(viii) Obter dos pais ou responsáveis a autorização por escrito necessária para que os alunos participem do programa;

(ix) Mencionar de maneira expressa, na íntegra o nome "Programa COCA-COLA de Valorização da Juventude" em qualquer divulgação ou mesmo menção do programa;

(x) Selecionar 25 (vinte e cinco) alunos para a participação no Programa, na qualidade de monitores, que apresentem as características previstas no parágrafo primeiro da cláusula primeira;

(xi) Qualquer menção ou divulgação dos produtos da linha Coca-Cola deverá ser feita mediante prévia autorização, por escrito da Refrescos Guararapes;

(xii) Respeitar e fazer com que, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, todos os envolvidos no programa respeitem os direitos autorais e conexos da Coca-Cola detentora dos direitos relativos ao nome, ao logo, à concepção, aos materiais e desenvolvimento do programa, que inclui material de apoio, dinâmica, mecânica, instrumentos de avaliação, protocolos e métodos de capacitação. Não podendo sob nenhuma hipótese vir a divulgar ou permitir qualquer adaptação ou mesmo uso do programa sem a expressa anuência da Coca-Cola, inclusive no que concerne a terceiros envolvidos, sob pena de arcar com perdas e danos porventura advindas, mesmo no término do presente termo de Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA

A Refrescos Guararapes se compromete a:

(i) Arcar com os custos necessários para a capacitação e assistência técnica do programa, bem como com a compra de material didático a ser utilizado pelos alunos monitores e pelos professores participantes, assim como assegurar os recursos financeiros para a realização do programa, quais sejam: tradução e adaptação dos materiais impressos, capacitação, tudo conforme as diretrizes da Refrescos Guararapes e os termos deste Convênio, sempre mediante orçamento detalhado, previamente definido e aceito;

(ii) Decidir quanto a continuidade ou não do programa, após a avaliação da fase experimental, que se desenvolverá durante o ano letivo de 2003;

(iii) Conceder, como incentivo aos alunos monitores, vales que darão direitos a artigos em lojas comuns e de departamentos, cujos valores serão estipulados pela Refrescos Guararapes.

#### CLÁUSULA QUINTA.

A Secretaria de Educação do Município de João Pessoa e a Refrescos Guararapes se comprometem, em conjunto, a:

(i) Desenvolver, permanentemente, esforços visando o pleno êxito do programa e sua continuidade;

(ii) Divulgar e legitimar o programa junto à mídia, perante outras entidades e nas comunidades escolares; e,

(iii) Participar das reuniões mensais de acompanhamento e avaliação do programa e dos eventos mais significativos do mesmo.

#### CLÁUSULA SEXTA.

O presente convênio vigorará até 17/03/2004, a partir da data de sua assinatura, sujeito a uma avaliação dos seus resultados após 01(um) ano de vigência, podendo ser prorrogado a critério das partes mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA.

O presente convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

(i) Por qualquer das partes em razão de inadimplemento ou não cumprimento das cláusulas e condições ora pactuadas. A parte inadimplente, no entanto, deverá ser notificada para que no prazo de 15 (quinze) dias venha a sanar a irregularidade, sob pena de rescisão do Convênio, respondendo pelos danos porventura causados à outra parte;

(ii) Pelas partes convenientes, a qualquer tempo, desde que por comum acordo; ou,

(iii) Pela Refrescos Guararapes Ltda., a qualquer tempo, desde que haja uma comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Caso não venha a ser dada continuidade ao programa, por qualquer razão, todo o material utilizado para o programa deverá ser imediatamente devolvido à Refrescos Guararapes.

#### CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio não envolve repasse de recursos financeiros da ou para a Secretaria de Educação do Município de João Pessoa.

#### CLÁUSULA NONA

Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente termo, deverão ser encaminhadas cópias à Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria da Secretaria de Educação do Município de João Pessoa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Secretaria de Educação do Município de João Pessoa deverá providenciar a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de João Pessoa, em extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Termo.

E assim, de acordo com o consensualmente estabelecido nas cláusulas acima, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

João Pessoa/PB, 17 De Março De 2003.

Cícero Lucena Filho  
Prefeito

Adriana Valéria Santos Diniz  
Secretaria de Educação do Cabo de Santo Agostinho

Antonio Rui de Lima Barreto Coelho  
Presidente  
REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

#### ANEXO I

#### CONCEPÇÃO

#### OBJETIVOS

No Programa Coca Cola de Valorização da Juventude, alunos de 6ª e 7ª séries do ensino fundamental ensinam aos alunos de 1ª e 2ª séries, permitindo que os mais velhos ensinem aos mais novos. Isto poderá aumentar a confiança neles mesmos e o seu senso de responsabilidade, fazendo com que os mais velhos se mantenham na escola, com maior chance de sucesso acadêmico.

Conforme se pode verificar mais abaixo, é filosofia do Programa Coca Cola de Valorização da Juventude reforçar as estratégias de instrução e apoio. A chave do sucesso do Programa é a valorização dos alunos at-risk (com probabilidade de abandonar a escola). Seus esforços são recompensados por meio de estratégias coordenadas e eficazes. O Programa é flexível e se adapta facilmente à escolas diferentes, entretanto, mesmo depois de um planejamento cuidadoso, certos elementos ainda se mostram críticos. Para ajudar as escolas a adotarem a filosofia e a prática de valorização dos alunos at-risk, o Programa fornece material de capacitação, assistência técnica, avaliação e outros suportes.

#### A FILOSOFIA

Sete pontos importantes formam a filosofia do Programa:

- (i) A escola valoriza cada aluno;
- (ii) Cada aluno pode aprender;
- (iii) Cada aluno pode contribuir ativamente para sua educação;
- (iv) Cada aluno, pai e professor tem o direito de participar integralmente da criação e da manutenção de uma escola excelente;
- (v) Excelência nas escolas contribui para a estabilidade e o progresso econômico do indivíduo e da comunidade;
- (vi) Escola e comunidade se comprometem com a excelência na educação pois uma pais, professores e alunos num processo que visa estabelecer objetivos, tomar decisões, supervisionar o desenvolvimento e avaliar os resultados do Programa e;
- (vii) Alunos, pais e professores merecem apoio amplo e consistente para que os alunos aprendam, os professores ensinem e os pais envolvam.

#### A VISÃO

Cada aluno tem seu valor, nenhum deve ser sacrificado. Mas algumas escolas acham difícil reconhecer valor em certos alunos. O Programa Coca Cola de Valorização da Juventude ajuda a ver o porquê os alunos apresentam risco de evasão escolar. Muitas escolas são testemunhas do grande recurso positivo que pode ser cada criança, não obstante os conceitos errôneos sobre o seu valor. Os "jovens valorizados" são uma inspiração para os alunos mais novos a quem eles servem como monitores, tornam-se líderes entre seus



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Ruy Manoel Carneiro de Aça Belchior

Secretária da Administração - Vanessa Correia Lucena

### SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva  
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias  
ASSESSORA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega  
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito

Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 218.9775

Confecionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura  
Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.053-900 - PABX: 218.9038

colegas, são alunos mais motivados, o orgulho dos seus pais e contribuem para as suas comunidades.

#### DESCRIÇÃO DO PROCESSO

O Programa Coca Cola de Valorização da Juventude é um processo de criação de compromisso com os jovens e suas famílias. Também é um processo de atuação através desse compromisso, de modo colaborativo para que produza resultados.

Para a finalidade deste manual, visualizaremos o processo em três fases: (i) Introdução ao Programa; (ii) Iniciação do Programa na Escola e (iii) Desenvolvimento do Programa. Os parágrafos a seguir apresentam uma visão geral resumindo cada fase, as tarefas do Diretor e conceitos importantes relacionados a cada tarefa.

#### Fase I: Introdução ao Programa:

A primeira tarefa ao iniciar o Programa é indicar o *Administrador ou Representante do Programa*. Essa pessoa deve estar em um órgão central da Secretaria, com autoridade administrativa para iniciar o Programa e a experiência e habilidade para capitanear seu andamento.

O Administrador do Programa, aliado ao Coordenador da Coordenadoria Regional de Educação (CRE), selecionará a Escola de Ensino Fundamental que participará do Programa. O critério mais importante para a seleção é um Diretor e uma equipe entusiasmados e de boa vontade. O Diretor é essencial para o êxito do Programa.

Outra tarefa inicial é selecionar o pacote de avaliação e indicar o Coordenador de Avaliação. A avaliação do Programa possui dois aspectos importantes: (i) monitorar e documentar o andamento do programa e (ii) avaliar os resultados do Programa.

Os resultados reunidos e analisados oferecem uma idéia do que está acontecendo no Programa como um todo e servem para identificar problemas continuamente e aplicar as necessárias correções.

Os resultados de fim de ano revelam como foi o desempenho dos monitores e as mudanças que devem ser efetuadas no Programa do ano seguinte.

Uma tarefa importante é selecionar o *Professor Coordenador*. É ele que fica na linha de frente, o Administrador cotidiano do Programa Coca Cola de Valorização da Juventude.

É vital que o Professor Coordenador: (i) compreenda os objetivos do Programa e (ii) ponha em prática e defenda a filosofia do Programa de valorizar a juventude.

O Professor Coordenador representa o Programa perante os colegas, Professores, o Diretor e demais profissionais da Escola, e perante os pais, a comunidade, a imprensa e outros. Essa pessoa deve ter uma certa base como Professor (experiência, área de

conteúdo e habilidade), bem como compreensão, tato e acolhimento. A pessoa certa pode ajudar os monitores a vencer, além de se tornar um modelo e mentor dos monitores. Deve comunicar e gerar entusiasmo em relação ao Programa, dar apoio, solucionar problemas à medida que aparecem; acostumar os monitores a uma melhor interação Professor-Aluno, bem como promover uma melhoria no relacionamento dos alunos com seus colegas de estudo.

A tarefa seguinte é selecionar o *Coordenador Familiar*. Este membro importante da Equipe de Implementação estende o Programa até os lares dos monitores e une lar e Escola no apoio ao êxito dos monitores. O Coordenador Familiar também promove o Programa na comunidade e junto a empresas e outras organizações.

Agora, o Administrador do Programa pode definir a *Equipe de Implementação*. Essa equipe, com representantes da Escola e do órgão central, deve se reunir periodicamente para monitorar o progresso do Programa, discutir problemas ou preocupações mais gerais e decidir que atitudes devem ser tomadas. Os conceitos básicos que fundamentam esta tarefa e as reuniões de equipe são: (i) colaborar e trabalhar em conjunto, como uma equipe; (ii) chegar a um consenso quanto a objetivos e decisões; (iii) dar um senso de comunidade ao Programa; (iv) intensificar o comprometimento de todos; (v) fornecer um sistema de avaliação; (vi) estimular a articulação (comunicação) e a coordenação das turmas na Escola e; (vii) desenvolver uma rede de apoio.

Essa equipe se reúne para personalizar e organizar o Programa para a Escola. Independente do sucesso do Programa Coca Cola de Valorização da Juventude em todos os lugares, e mesmo que todos os elementos críticos do Programa tenham sido adotados, ainda é da maior importância que os elementos principais da equipe tomem parte no planejamento e tomada de decisões. O programa tem que ser adaptado às condições locais, necessidades e demais particularidades. Para conseguir isso, a equipe: (i) avalia a magnitude das necessidades; (ii) analisa as forças positivas e negativas na implementação do Programa; (iii) analisa os principais participantes e a autoridade a eles atribuída e; (iv) garante a alocação de tempo e recursos adequados.

O processo oferece aos seus participantes diversas vantagens: (i) um senso de propriedade – o que estimula o comprometimento; (ii) familiaridade com o Programa – o que facilita a implementação; (iii) clareza quanto aos objetivos do Programa, compreensão de seus esforços mútuos e interrelacionados – o que torna o Programa bem-sucedido; (iv) o apoio a comunidade fortalece o Programa.

Caso a Escola tenha empresas que a patrocinem, estas devem ser informadas acerca do Programa; caso contrário, a Escola deve estabelecer parcerias com outras empresas e organizações. Essas parcerias podem contribuir para o Programa de várias maneiras – contribuindo para o reconhecimento e recompensa dos alunos, promovendo a aprendizagem, atuando como modelos de atuação e dando aos alunos um sentimento de vitória e uma percepção de seus futuros. Essas parcerias fazem a ponte entre os mundos escolar e o trabalho e divulgam o Programa na comunidade, além de permitirem que

empresas e outras organizações façam colaborações significativas a um Programa importante. Essas parcerias ampliam os recursos do Programa e Incrementam as

atividades extracurriculares, além de promover um maior investimento em parcerias empresa-Escola.

#### Fase II: Iniciação do Programa na Escola

Na fase II a atenção é direcionada para a iniciação do Programa na Escola. Deve ser reservado um período inicial para apresentar os objetivos, metas e atividades do Programa a todos os profissionais da Escola. A informação fornece a base para construir o apoio aos êxitos dos monitores. Caso os Professores da Escola desconheçam, ou tenham informações esquemáticas apenas, sobre um Programa que parece estar recompensando alunos que vinham apresentando problemas, podem ficar ressentidos e boicotar o Programa e os alunos nele envolvidos. Explicando o Programa e transmitindo sua importância, os Diretores podem: (i) criar um ambiente de apoio; (ii) neutralizar a oposição; (iii) estimular todos os profissionais a encantar os alunos de forma positiva e (iv) estender elementos do Programa para outras áreas do currículo.

Simultaneamente (de acordo com o planejamento da Equipe de Implementação), o Diretor da Escola definirá os Professores Coordenadores e um representante dos Professores. Os Professores que estarão acolhendo um monitor em suas salas de aula devem: (i) compreender o Programa; (ii) estar de acordo com os objetivos do Programa; (iii) ter consciência da necessidade de valorizar o jovem e (iv) estar dispostos a fazer os preparativos necessários para as atividades de monitoria e acompanhar as sessões de monitoria.

O Diretor da Escola dá início às decisões sobre o processo de seleção dos monitores, em colaboração com o Professor Coordenador, com o Coordenador Pedagógico, Supervisor e Orientador da Escola e outras pessoas necessárias. Os conceitos básicos para orientar essas decisões são diretrizes para determinar que alunos estão correndo o risco de evasão escolar, o desenvolvimento de critérios de seleção pelo grupo e o uso cauteloso de informações sobre os alunos. Após a seleção dos monitores, é necessário obter permissão dos pais.

O Administrador do Programa fornece estímulo através de reuniões com os profissionais da Escola participante: o Diretor, Professores Coordenadores, Professores Coordenadores das turmas de 1ª e 2ª séries, Coordenadores de Pais e Coordenadores de Avaliação. Os objetivos dessa reunião são analisar funções, responsabilidades e etapas iniciais da implementação.

A relação monitor/pupilo deve possibilitar que se desenvolva um relacionamento forte entre monitor e pupilo, apoiados pelo Professor Coordenador. A razão monitor/pupilo tem de ser pequena (cada monitor com três pupilos), a fim de criar vínculos e um sentimento de responsabilidade. Menos de três pupilos por monitor gera problemas logísticos. Deve-se levar em consideração a adequação (por exemplo, linguagem das instruções aos pupilos) e a prestabilidade (correspondência entre necessidades e capacidades).

Essa tarefa também vai por os Professores Coordenadores em contato com seu representante, e este com o Professor Coordenador da Escola. Estas são importantes linhas de comunicação.

A tarefa final para que os monitores estejam prontos consiste em planejar e conduzir a preparação dos monitores. Nas turmas de 6ª e 7ª séries, os conceitos básicos para orientar esse momento são: a) fornecer razão, propósito e estrutura ao período de preparação e observação e posterior monitoria; b) transmitir um sentimento de importância e responsabilidade e; c) (com uma atenção cuidadosa desde o princípio) cuidar das questões oficiais e documentação necessárias para evitar problemas.

As turmas de 1ª e 2ª séries devem se preparar para receber os monitores durante esse período; duas semanas de observação por parte dos monitores nessas turmas possibilita que todos os envolvidos se familiarizem com o ambiente, com o que os alunos mais novos estão aprendendo e uns com os outros.

#### Fase III: Desenvolvimento do Programa

O Programa Coca Cola de Valorização da Juventude tem componentes que se reforçam mutuamente. Devido à importância de cada um e sua dependência mútua, a administração do Programa em andamento se organiza, nesta fase, por componente.

Muitas das tarefas e etapas dos diversos componentes são realizadas simultaneamente, e algumas devem ser consecutivas e conferidas entre os participantes centrais para verificar se o planejamento está sendo seguido. Isso acentua a importância da coordenação (um dos componentes), principalmente no primeiro ano.

Cinco componentes compõem a Estratégia Pedagógica – sessões de monitoria, aulas para os monitores, estudos de campo, representações de papéis e congraçamento dos alunos.

As sessões de monitoria ocorrem quatro vezes por semana, por um período, durante o dia escolar.

O Professor Coordenador dá aula para os monitores uma vez por semana. Essas aulas oferecem orientação e prática nas habilidades de monitoria e conteúdo para a monitoria, assim como oportunidades para que os monitores se aprimorem em sua função.



Os estudos de campo oferecem aos alunos uma forma de explorar oportunidades culturais e econômicas na comunidade mais ampla. Discussões antes das visitas, uma investigação preparatória e atividades após a visita são importantes.

Sessões de representações de papéis ocorrem durante a aula semanal. Essas sessões estimulam os monitores a ampliar a abrangência do que considerem pontos fortes e áreas de interesse e a começar a refletir sobre seus próprios futuros e sobre oportunidades de emprego e carreira.

As oportunidades de congratamento organizado dos alunos permitem que a Escola, as famílias dos alunos e a comunidade afirmem o valor desses jovens e os estimulem a aumentar seu amor-próprio.

Cinco componentes compõem a Estrutura de Apoio – programa, coordenação, aprimoramento do pessoal, envolvimento da família e avaliação.

O programa para os monitores tem de ser dinâmico, flexível e, principalmente, correspondente às suas necessidades.

Deve haver reuniões periódicas para coordenar todas as atividades, convidar à comunicação entre as pessoas e fornecer informações diretas para o acompanhamento do programa. As reuniões entre o Professor Coordenador e os Professores Coordenadores das turmas de 1ª e 2ª séries podem ser úteis para chegar a acordos quanto à objetivos das sessões de monitoria e para expressar necessidades.

O aprimoramento do pessoal – treinamento e outras experiências instrutivas ou enriquecedoras – fortalece os componentes individuais do Programa. O Programa Coca Cola de Valorização da Juventude inclui treinamento pela CIMA.

As pesquisas confirmam que o envolvimento da família na educação do aluno aumenta as conquistas deste. Os esforços para informar e envolver as famílias no Programa Coca Cola de Valorização da Juventude comunicam às famílias do monitor que a Escola leva a educação dos seus filhos a sério e valoriza as contribuições da família.

A avaliação foi desenvolvida e testada pela CIMA. Os profissionais do Programa administram testes e coletam outros dados, que são analisados pela CIMA. A avaliação oferece-lhe um retorno periódico a respeito das forças e fraquezas do Programa, habilitando-os a fazer os ajustes necessários. Fornece também os dados de testes iniciais e posteriores para avaliar os efeitos do Programa sobre os participantes, bem como o desempenho geral do Programa; informações qualitativas e quantitativas; e conclusões ao final de cada ano e recomendações de mudanças necessárias.

#### A Função da Escola

Como a Escola sai de uma situação com uma taxa de evasão preocupante para um Programa bem-sucedido de prevenção da evasão? O Programa Coca Cola de Valorização da Juventude oferece uma possibilidade. Ele pode ser aplicado imediatamente, já foi testado e aprovado, e a CIMA dá treinamento e assistência técnica para apoiar sua implementação. A função da Escola, no entanto, é insubstituível. Para que o Programa tenha êxito, a Escola tem de se apropriar do Programa, aceitando-o como parte de seu sistema, dando-lhe o peso de sua aprovação e apoio e conferindo-lhe sua própria identidade, exclusiva.

Também é papel do Diretor oferecer direção e apoio ao Programa dentro de Escola e estimular sua defesa na comunidade.

#### Fases da Mudança

As mudanças indicam que a mudança é aceita em três estágios: mobilização, implementação e institucionalização. A mobilização, para o Programa Coca Cola de Valorização da Juventude, consiste em apresentar a filosofia e os componentes para os profissionais da Escola e para a comunidade, avaliando se a Escola está pronta a assumir funções, conseguindo uma idéia dos recursos humanos e materiais disponíveis e recrutando a base inicial de pessoas a se comprometerem com o Programa que têm de ser envolvidas.

A Equipe de Implementação é o meio primário para avançar com sucesso de uma fase de mudança para outra. Essa equipe e seus membros – o Administrador do Programa, o Diretor, o Professor Coordenador, o representante dos Professores das turmas de 1ª e 2ª séries e os Coordenadores Familiares e de Avaliação – planejam o início do Programa e assumem funções fundamentais em sua implementação.

#### Objetivos

O objetivo geral do Programa Coca Cola de Valorização da Juventude é manter na Escola os alunos que estão correndo o risco de evasão e ajudá-los a vencer. A Equipe de Implementação precisa estabelecer metas para o Programa, e o Diretor precisa esclarecer, para os profissionais da Escola, seus objetivos. Além de servir como parâmetros para o Programa, as metas orientam a organização e direção dos esforços da Escola. O pessoal da Escola sabe que o Programa é direcionado, que suas metas são coerentes com o projeto pedagógico da Escola e que todos têm alguma responsabilidade em relação ao êxito do Programa.

Em termos gerais, a função da Escola no Programa Coca Cola de Valorização da Juventude é fazer o seguinte:

- (i) Dar apoio ao Programa em nível administrativo e aceitar a filosofia do Programa, integrado ao projeto pedagógico da Escola;
- (ii) Definir metas para a Escola, em termos de manter alunos que correm o risco de evasão e ajudá-los a vencer;
- (iii) Decidir atingir esses objetivos através de planejamento e ação;
- (iv) Comprometer tempo, esforços e outros recursos para posicionar os elementos críticos do Programa e;
- (v) Valorizar os jovens

À medida que o Programa passa a fazer parte da vida da Escola, esses termos gerais se traduzem em atividades e avaliações dos componentes do Programa, e a função da Escola se torna a constatação de papéis e responsabilidades assumidos pela Equipe de Implementação e pelos participantes-chave do Programa. As descrições dessas funções e responsabilidades vêm a seguir, e são apresentadas novamente ao longo de todo este documento, como materiais para realizar determinadas etapas do processo.

#### DEFINIÇÃO DE FUNÇÃO E RESPONSABILIDADES DA COORDENADORA, DO ADMINISTRADOR DO PROGRAMA, DO DIRETOR E DO PROFESSOR COORDENADOR

##### Funções e Responsabilidade da Coordenadora escolhida pela CIMA e COCA COLA:

Coordenação com a CIMA da implementação do Programa no Brasil, incluindo a adaptação dos materiais impressos de tal modo que estejam adequados ao Sistema Brasileiro de Educação.

##### Funções e Responsabilidades do Administrador do Programa:

- (i) Estimular o início e a manutenção do Programa;
- (ii) Comunicar a importância de valorizar os alunos;
- (iii) Apresentar uma liderança forte que sustenta o êxito;
- (iv) Assinalar a importância do Programa para a Equipe de Implementação e os demais e revelar entusiasmo;
- (v) Procurar e consolidar apoio para o Programa;
- (vi) Definir a Equipe de Implementação, trocando idéias com os Diretores e outros profissionais da Escola;
- (vii) Estimular e promover parcerias com empresas, com a comunidade, com instituições e organizações para ampliar o apoio à Escola, Professores e alunos;
- (viii) Colaborar na definição de objetivos pedagógicos;
- (ix) Garantir elementos críticos do Programa;
- (x) Supervisionar o progresso, monitorar o ânimo, estimular a solução criativa e colaborativa de problemas se o Programa passar por dificuldades ou momentos de estagnação;
- (xi) Selecionar o pacote de serviços de avaliação;
- (xii) Garantir que as atividades de avaliação sejam completadas conforme o planejado pelos profissionais encarregados e;
- (xiii) Assegurar a integridade do Programa Coca Cola de Valorização da Juventude.

##### Funções e Responsabilidade do Diretor

- (i) Estimular o Programa em sua Escola;
- (ii) Comunicar a importância de valorizar os alunos e promover o apoio a estes;
- (iii) Assinalar a importância do Programa para todo corpo docente e demais profissionais da Escola;
- (iv) Procurar apoio para o Programa;
- (v) Colaborar com o Administrador do Programa para assegurar os elementos cruciais do Programa;
- (vi) Atuar como membro da Equipe de Implementação;
- (vii) Estimular e promover parcerias com empresas, com a comunidade, com instituições e organizações para ampliar o apoio à Escola, Professores e alunos;

- (viii) Supervisionar o progresso, monitorar o ânimo, facilitar as comunicações e estimular a solução criativa e colaborativa de problemas na Escola;
- (ix) Estar familiarizado com as atividades de avaliação das turmas de 1ª e 2ª séries e de 6ª e 7ª séries;
- (x) Garantir que as atividades de avaliação sejam completadas conforme o planejado pelos profissionais encarregados;
- (xi) Assegurar a integridade do Programa Coca Cola de Valorização da Juventude.

##### Papéis e Responsabilidades do Professor Coordenador:

- (i) Trabalhar com a administração da Escola na seleção e colocação dos monitores;
- (ii) Agir como defensor e mentor dos monitores;
- (iii) Colaborar com os Professores anfitriões na conjugação de monitores e pupilos;
- (iv) Coordenar os horários de aula dos monitores com os horários das turmas de 1ª e 2ª séries;
- (v) Planejar e conduzir uma preparação de três semanas para a monitoria;
- (vi) Acompanhar os monitores às salas de 1ª e 2ª séries e acompanhar a implementação do Programa diariamente;
- (vii) Planejar e coordenar instruções flexíveis e centradas nos alunos para a aula semanal dos monitores;
- (viii) Dar início e conduzir trocas de informação regulares com os Professores anfitriões relativos ao conteúdo e técnicas das sessões de monitoria;
- (ix) Trabalhar com o Coordenador Pedagógico, Supervisor e Orientador da Escola e com Professores dos monitores para oferecer apoio a cada monitor individualmente;

- (x) Trabalhar com o Coordenador Familiar para desenvolver o componente de envolvimento das famílias;
- (xi) Reunir-se com os Professores Coordenadores uma vez a cada seis semanas para atividades de planejamento e coordenação, bem como de solução de problemas;
- (xii) Verificar sua caixa postal na Escola regularmente e responder às preocupações ou dúvidas levantadas pelos Professores anfitriões;
- (xiii) Avaliar o desempenho em sala de aula de cada monitor e sua eficácia enquanto tal;

- (xiv) Participar das sessões de treinamento e assistência técnica oferecidas pela CIMA, a fim de aprimorar a eficácia do Programa;
- (xv) Atuar como membro da Equipe de Implementação;
- (xvi) Estar familiarizado com as atividades de avaliação das turmas de 1ª, 2ª, 6ª e 7ª séries;
- (xvii) Garantir que as atividades de avaliação sejam completadas conforme o planejado;
- (xviii) Encontrar-se disponível para os Professores coordenadores e outros para perguntas e preocupações relativas às atividades de avaliação;
- (xix) Assegurar a integridade do Programa Coca Cola de Valorização da Juventude.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE N° 041/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "f", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89 c/c artigo 22, inciso II, parágrafo único da Lei n.º 8.682 de 28 de dezembro de 1998, DEFERIU os seguintes processos de Progressão Funcional:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
0003275-03	MARIA DO ROZÁRIO B. DA SILVA	30.707-6	SEDEC	1.11.03.1.2 P/ 1.11.03.2.1
0003892-03	LINDALVA DO NASCIMENTO BEZERRA	24.497-0	SEDEC	1.11.02.1.3 P/ 1.11.02.2.1
0003993-03	MARIA DAS GRAÇAS M. FREIRE	11.465-1	SEDEC	1.11.02.1.5 P/ 1.11.02.2.1

Em, 14 de março de 2003


  
VANESSA CORREIA LUCENA  
Secretária

EXPEDIENTE N° 042/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
0004271-03	CLARA MARIA VIEIRA NITÃO	27.195-1	SESAU	02.11.92 A 02.11.02 - 1º DECÊNIO	180
0004101-03	ELIETE ALVES CARDOSO	12.954-2	SEDEC	01.01.93 A 01.01.03 - 2º DECÊNIO	180
0001905-03	ELIAS SOARES DA SILVA	09.665-2	SEAD	01.02.80 A 01.02.90 - 1º DECÊNIO	50
0004136-03	MARIA DE FATIMA LULA LEITE	12.096-1	SEFIN	01.03.92 A 01.03.02 - 2º DECÊNIO	170
0004290-03	MARIA DA PAZ DE O. SANTANA	14.064-3	SEDEC	01.02.93 A 01.02.03 - 2º DECÊNIO	160
0004130-03	ZELIA BENEVIDES FELIZARDO	08.118-3	SEDEC	01.02.89 A 01.02.99 - 2º DECÊNIO	180

Em, 14 de março de 03 2003

  
VANESSA CORREIA LUCENA  
Secretária

EXPEDIENTE N° 043/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO
0005402-03	SAULO EMMANUEL VIEIRA MACIEL	32.886-3	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	02 ANOS

Em, 18 de março de 2003

  
VANESSA CORREIA LUCENA  
Secretária

EXPEDIENTE N.º 044/2003

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "d", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Averbação de Tempo de Serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMP. DE SERV. AVERBADO
0002842-03	ADALICE BARBOSA DE CARVALHO	18.950-2	SEDEC	07 ANOS, 11 MESES E 13 DIAS
0002997-03	ADRIANA MARIA DA SILVA PEREIRA	34.868-6	SEFIN	04 ANOS, 10 MESES E 14 DIAS
0001149-03	FRANCISCO VIANA GARCIA	03.402-9	SEFIN	01 ANO, 10 MESES E 17 DIAS
0003328-03	GISEUDA DE CARVALHO FAGUNDES	31.694-6	SEDEC	05 ANOS, 10 MESES E 17 DIAS
0005648-03	GUTEMBERG BORBA DE ARAÚJO	04.076-2	SEFIN	05 MESES E 12 DIAS
0006202-03	IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS	18.905-7	SEDEC	03 ANOS, 02 MESES E 02 DIAS
0001477-03	JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	04.686-8	GAPRE	06 ANOS, 06 MESES E 22 DIAS
0064596-02	LÍDIO CARLOS FERNANDES	11.263-1	SGM	07 ANOS, 04 MESES E 01 DIA
0003973-03	MARIA DAS GRAÇAS B. LOPES	31.673-3	SEDEC	01 ANO, 05 MESES E 18 DIAS
0003255-03	MARIA DAS NEVES DA S. FERREIRA	30.948-6	SEDEC	12 ANOS, 09 MESES E 04 DIAS
0004310-03	MARIA INEZ DA FRANCA TORRES	08.621-5	SEDEC	03 ANOS, 02 MESES E 02 DIAS

Em, 18 de março de 2003


  
VANESSA CORREIA LUCENA  
Secretária

EXPEDIENTE N.º 045/2003

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial, com opção pela conversão em tempo de serviço, de acordo com os artigos 141 § 2º, combinado com o artigo 142 da Lei n.º 2.380/79.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
0000928-03	AUGUSTO TOSCANO DE BRITTO NETO	04.364-8	SEFIN	01.10.75 A 01.10.95 - 1º E 2º DECÊNIO	720
0001613-03	BENILDA MAURICIO DOS SANTOS	08.943-5	SEDEC	25.06.79 A 25.06.89 - 1º DECÊNIO	340
0004400-03	DIVONETE DA SILVA	11.245-3	SEDEC	04.11.80 A 04.11.90 - 1º DECÊNIO	360
0067907-02	EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA	10.626-7	SEDURB	16.04.80 A 16.04.90 - 1º DECÊNIO	360
0067794-02	FIRMINO FIRMO MACEDO CORDEIRO	00.707-2	SEFIN	01.09.79 A 01.09.89 - 1º DECÊNIO	340
0003996-03	GILVAN MOUZINHO FELIPE	12.263-7	SEDEC	01.04.82 A 01.04.92 - 1º DECÊNIO	340
0004117-03	RENATO MAGALHÃES DA SILVA	12.999-2	SETUR	01.01.83 A 01.01.93 - 1º DECÊNIO	360

Em, 18 de março de 2003


  
VANESSA CORREIA LUCENA  
Secretária

EXPEDIENTE N.º 046/2003

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos de Férias, com opção pela conversão em tempo de serviço, de acordo com os artigos 1º da Lei n.º 6.491 de 05.10.1990.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
0003539-03	FIRMINO FIRMO MACEDO CORDEIRO	00.707-2	SEFIN	88/89	60
0004139-03	JOSÉ MARIA COSTA DE OLIVEIRA	16.643-0	SEDEC	90/91 - 91/92 - 92/93 - 93/94 - 94/95 - 95/96 - 96/97 e 97/98 -	480
0004626-03	MARIA DO CARMO OLIVEIRA	04.697-3	SESAU	92/93 e 94/95	120
0003640-03	REJANE LAROCCA DA NOVA SA	25.453-3	SETUR	95/96 e 96/97	120
0004116-03	RENATO MAGALHÃES DA SILVA	12.999-2	SETUR	83 - 84 - 85 - 86 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 e 97	840
0003719-03	ROBERIO RODRIGUES DE SOUZA	04030-4	SEAD	89/90 - 90/91 - 91/92 - 92/93 - 93/94 e 94/95	360
0003852-03	TEREZINHA MENDONÇA DOS SANTOS	08.701-7	SEDEC	94/95	60

Em, 18 de março de 2003

  
VANESSA CORREIA LUCENA  
Secretária



EXPEDIENTE N° 047/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. INDEFERIU os seguintes processos:

PROC.	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
11/03	IVONEIDE BEZERRA VIANA	07.772-1	SEDEC	Aposentadoria por Tempo de Serviço
0004629-03	LUCINEIDE FABIA S. LOPES	14.047-3	SEDEC	Licença Prêmio para Conversão
0004630-03	MANOEL JERONIMO DA SILVA	11.924-5	SGM	Licença Prêmio para Conversão
0066768-02	JUDITH PEREIRA DA SILVA	11.862-1	SEDEC	Averbação de Tempo de Serviço

Em, 18 de março de 2003

VANESSA CORREIA LUCENA  
Secretária

**HOMOLOGACÃO E ADJUDICACÃO**

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório N° 0002395/03 - CONVITE N° 002/2003, que tem por objeto Aquisição de Insumos, destinados às Unidades de Alimentos da SETRAPs - Vacas Mecânicas, Homologo o procedimento licitatório em epigrafe e Adjudico o Objeto às Empresas: EDSON EUGÊNIO NORONHA DO NASCIMENTO, itens 002, 006 e 007, no valor total de R\$ 3.004,56 (três mil e quatro reais e cinquenta e seis centavos); MARCELINO DOS SANTOS, itens 001, 003, 004, 005 e 008 no valor total de R\$76.444,44 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

João Pessoa, 14 de Março de 2003

VANESSA CORREIA LUCENA  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

**HOMOLOGACÃO E ADJUDICACÃO**

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório N° 0001731/03 - CONVITE N° 005/2003, que tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Frutas e Verduras) para suprimento do Programa de apoio às Creches, Homologo o procedimento licitatório em epigrafe e Adjudico o Objeto às Empresas: FRIGORÍFICO ARABAIANA LTDA, itens 001, 004, 005, 007, 008, 011, 012, 017, 019, 020 E 021, no valor total de R\$ 43.305,25 (quarenta e três mil, trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos); NORT FRUIT LTDA, itens 002, 003, 006, 009, 010, 013, 014, 015, 016 e 018, no valor total de R\$35.421,54 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos)

João Pessoa, 14 de Março de 2003

VANESSA CORREIA LUCENA  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

**MAPA DE LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- SEAD  
AUTORIDADE QUE HOMOLOGA AS LICITAÇÕES: DRA VANESSA CORREIA LUCENA - Secretária da Administração  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- COPEL Nomeada pela Portaria N°127/03 de 15/01/03  
LICITAÇÕES NA MODALIDADE "CONVITE" REALIZADAS NO MÊS DE FEVEREIRO/2003

Nº de Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT/ UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR CPF/CNPJ	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
02810/03	Convite	- Confecção de diário de classe, formato 8		REAL BRINDES LTDA	4	
SEDEC	01/2003	com 75 folhas, 8v, papel 24 kg capa e contra-capa em papel 60 kg, impressos em duas cores	9.000 Unid			7,80
						<b>TOTAL CONTRATADO: R\$ 70.200,00</b>

João Pessoa, 14/03/2003

Crispiana de Andrade Alves  
Presidente da Comissão

Silvino Medeiros Bezerra  
1º Membro

Maria de Lourdes Silva  
2º Membro

**MAPA DE LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- SEAD  
AUTORIDADE QUE HOMOLOGA AS LICITAÇÕES: DRA VANESSA CORREIA LUCENA - Secretária da Administração  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- COPEL Nomeada pela Portaria N°127/03 de 15/01/03  
LICITAÇÕES NA MODALIDADE "DISPENSA" REALIZADAS NO MÊS DE FEVEREIRO/2003

Nº de Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT/ UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR CPF/CNPJ	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
0380/03	Dispensa	Serviço de limpeza do piso paviflex dos Blocos I e II da SEAD	01 serv.	DEMÉTRIO DA SILVA	3	
				MATOS		1.421,29
						<b>TOTAL CONTRATADO: R\$ 1.421,29</b>
03177/03	Dispensa	Serviços de Revestimento de estofado e cadeiras, da SEAD	01 serv.	ALUISIO ALVES	1	470,00
				FEITOSA		
						<b>TOTAL CONTRATADO: R\$ 470,00</b>

0699/03	Dispensa	Aquisição de: -Estante em ferro com 06 prateleiras reguláveis, pintura em epóxi pó, marca GRA	20 Unid	COMERCIAL DE MÓVEIS QUALITY LTDA	3	65,00
						<b>TOTAL CONTRATADO: R\$ 1.300,00</b>
066548/02	Dispensa	Aquisição de: - Perfurador pequeno, marca Fesan	04 Unid	JOSÉ DE ARIMATEIA	3	8,50
SEAD		-Grampador pequeno, marca Fesan	04 Unid	P. MARTINS		8,50
		-Grampador grande, marca Carbox 266	04 Unid			39,00
		-Grampador para 100 folhas, marca Ms ximmm	01 Unid			115,00
						<b>TOTAL CONTRATADO: R\$ 339,00</b>
02963/03	Dispensa	Aquisição de: -Telhas britânicas de 1,83x1,10m (6mm)	30 Unid	MARCOLINO MADEIRA DE ALMEIDA	4	25,65
SEAD		-Telhas maxilpac de 330x1,06m	20 Unid	RAS LTDA		115,00
						<b>TOTAL CONTRATADO: R\$ 3.069,50</b>
0607/03	Dispensa	Fornecimento de refeições, tipo quininha	200 Unid	DALVANIRA ARAÚJO DE ALMEIDA	3	3,00
						<b>TOTAL CONTRATADO: R\$ 600,00</b>
067926/02	Dispensa	Contratação e seguro de vida em favor de 30 alunos - bolsistas (estagiários), que prestam na oficina Escola de Revitalização do Patrimônio Cultural de João Pessoa	30 Unid.	SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	3	21,29
						<b>TOTAL CONTRATADO: R\$ 638,95</b>
02847/03	Dispensa	Aquisição de gás Butano acondicionado em botijões de 13 kg.	335 Unid.	J. A. COMÉRCIO DE GÁS LTDA	3	23,50
SEDEC						
						<b>TOTAL CONTRATADO: R\$ 7.872,50</b>

João Pessoa, 14/03/2003

Crispiana de Andrade Alves  
Presidente da Comissão

Silvino Medeiros Bezerra  
1º Membro

Maria de Lourdes Silva  
2º Membro

**MAPA DE LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- SEAD  
AUTORIDADE QUE HOMOLOGA AS LICITAÇÕES: DRA VANESSA CORREIA LUCENA - Secretária da Administração  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- COPEL Nomeada pela Portaria N°127/03 de 15/01/03  
LICITAÇÕES NA MODALIDADE "INEXIGIBILIDADE" REALIZADAS NO MÊS DE FEVEREIRO/2003

Nº de Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT/ UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR CPF/CNPJ	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
0319/03	Inexigibilidade de acordo	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ao projeto "SE EU POSSO PREFEITO"	01 serv.	NOALDO DANTAS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	1	28.000,00
						<b>TOTAL CONTRATADO: R\$ 28.000,00</b>

João Pessoa, 14/03/2003

Crispiana de Andrade Alves  
Presidente da Comissão

Silvino Medeiros Bezerra  
1º Membro

Maria de Lourdes Silva  
2º Membro

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 017/2002****Objeto:** Alteração da Cláusula Quinta do Contrato Primitivo (Prazo de Vigência do Contrato);**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma F. Eriberto Locadora de Veículos Ltda;**Processo:** N.º 0040115-02 - Convite N.º 028/02;**Signatários:** Dr. Fernando Antônio Dias pela Secretaria de Administração, Sra. Isa Silva de Arroxelas Macêdo, pela Secretaria de Trabalho e Promoção Social, Sr. Francisco Robson Lopes Ferreira, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e o Sr. Francisco Eriberto Santos da Silva, pela Firma F. Eriberto Locadora de Veículos Ltda;**Vigência:** 08 (oito) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo.**Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 018/2002****Objeto:** Alteração da Cláusula Quinta do Contrato Primitivo (Prazo de Vigência do Contrato);**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Locabem-Locadora de Veículos Ltda;**Processo:** N.º 0040115-02 - Convite N.º 028/02;**Signatários:** Dr. Fernando Antônio Dias pela Secretaria de Administração, Sra. Isa Silva de Arroxelas Macêdo, pela Secretaria de Trabalho e Promoção Social, Sr. Francisco Robson Lopes Ferreira, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e o Sr. Noel de Oliveira Cavalheiro, pela firma Locabem-Locadora de Veículos Ltda;**Vigência:** 08 (oito) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo.**Instrumento: Contrato N.º 001/2003****Objeto:** Aquisição de 325 (trezentos e vinte e cinco) botijões de Gás Butano, acondicionado em vasilhame de 13 Kg, destinado às Escolas da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de João Pessoa;**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma J.A. Comércio de Gás LTDA;**Processo:** N.º 02847/03 - Dispensa de Licitação;**Signatários:** Sra. Vanessa Correia Lucena pela Secretaria de Administração, Sra. Adriana Valéria Santos Diniz pela Secretaria de Educação e Cultura e o Sr. João Apriégio Sobrinho, pela Firma J.A. Comércio de Gás Ltda;**Vigência:** 03 (três) meses, a partir da data de assinatura do presente termo de contrato;**Preço Unitário:** R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos)**Valor Global:** R\$ 7.872,50 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

João Pessoa, 17/03/2003

Crispina de Andrade Alves  
Presidente da Comissão**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório N.º 0001732/03 - CONVITE N.º 004/2003, que tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (carnes bovina, frango e ovos), para suprimento do Programa de Apoio às Creches, Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto à Empresa FRIGORÍFICO ARABAIANA LTDA, itens 001, 002, 003, 004, 005 e 006, no valor total de R\$ 79.717,20 (setenta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e vinte centavos)

João Pessoa, 18 de Março de 2003

VANESSA CORREIA LUCENA  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**PROCON****PROCESSO: 0701/00****RECLAMANTE: SEVERINA LUCENA BARBOSA****RECLAMADO: GOLDEN CROSS****DECISÃO**

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pela Sra. SEVERINA LUCENA BARBOSA, contra A GOLDEN CROSS como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no Inciso VI do Art 12, incisos I e XVII, do art. 13, do Decreto Federal 2.181/97

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1000 (MIL) UFIRs de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.


Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

**PROCESSO: 0701/00****RECLAMANTE: SEVERINA LUCENA BARBOSA****RECLAMADO: GOLDEN CROSS**

Fornecam-se cópias dos presentes autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 11 de julho de 2000.

  
**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**  
 Coordenador Geral do PROCON-JP
**PROCESSO: 2620/00****RECLAMANTE: VALTER MESQUITA NEVES****RECLAMADO: REDE CAR****DECISÃO**

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pela Sr. VALTER MESQUITA NEVES, contra REDE CAR como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no Decreto Federal 2.181/97, bem como a Revelia da Reclamada, art. 15 do Decreto Municipal 3.799/99.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1500 (MIL e QUINHENTAS) UFIRs de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.


Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

**PROCESSO: 2620/00****RECLAMANTE: VALTER MESQUITA NEVES****RECLAMADO: REDE CAR**

Fornecam-se cópias dos presentes autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 07 de dezembro 2000.

  
**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**  
 Coordenador Geral do PROCON-JP
**PROCESSO: 1089/00****RECLAMANTE: MANOEL MARQUES DE SOUTO NÓBREGA****RECLAMADO: RIA INFORMÁTICA****DECISÃO**

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pelo Sr. MANOEL MARQUES DE SOUTO NÓBREGA, contra a firma RIA INFORMÁTICA como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no Inciso VI do art. 12, incisos I e IV do art. 13 do Decreto Federal 2.181/97, condenando a Reclamada ao pagamento de multa de R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.



Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

PROCON-0091/00  
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA BEZERRA  
RECLAMADO: CONSÓRCIO NACIONAL FORD

Fornecam-se cópias dos presentes Autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeta a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 27 de abril de 2001.

  
ODON BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO  
Coordenador Geral do PROCON-JP

PROCESSO: 8091/00  
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA BEZERRA  
RECLAMADO: CONSÓRCIO NACIONAL FORD

### DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pela Sr. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA BEZERRA, contra CONSÓRCIO NACIONAL FORD, como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no inciso V e VI do Art 12, bem como o inciso XVI do art 13, todos do Decreto Federal 2.181/97, condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1500 (MIL E QUINHENTAS) UFIRs de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

PROCON-0091/00  
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA BEZERRA  
RECLAMADO: CONSÓRCIO NACIONAL FORD

Fornecam-se cópias dos presentes autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeta a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 01 de outubro de 2001.

  
ODON BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO  
Coordenador Geral do PROCON-JP

PROCESSO: 2021/00  
RECLAMANTE: DESIVAL ALIXANDRE DA SILVA  
RECLAMADO: SUPER ATACADO PARAIBANO LTDA (SUPERMERCADO PARAIBANO)

### DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pelo Sr. DESIVAL ALIXANDRE DA SILVA, contra a firma SUPER ATACADO PARAIBANO LTDA (SUPERMERCADO PARAIBANO), como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no inciso IV do art. 12, inciso II do art 17 do Decreto Federal 2.181/97, condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 500 (QUINHENTAS) UFIRs, de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.

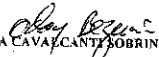
Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

PROCON-2021/00  
RECLAMANTE: DESIVAL ALIXANDRE DA SILVA  
RECLAMADO: SUPER ATACADO PARAIBANO LTDA (SUPERMERCADO PARAIBANO)

Fornecam-se cópias dos presentes Autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeta a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2001.

  
ODON BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO  
Coordenador Geral do PROCON-JP

PROCESSO: 3130/01  
RECLAMANTE: JOSÉ CAVALCANTE ALBUQUERQUE SOBRINHO  
RECLAMADO: SANTA CLARA ASSISTENCIA MEDICA

### DECISÃO

Diante do já exposto, reconhecemos a presente reclamação apresentada pela Sr. JOSÉ CAVALCANTE ALBUQUERQUE SOBRINHO, contra a Empresa SANTA CLARA ASSISTÊNCIA MÉDICA, como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no inciso II do Art. 17, do Decreto Federal 2.181/97, Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 200 (duzentas) UFIRs de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

PROCESSO: 313/00

RECLAMANTE: JOSÉ CAVALCANTE ALBUQUERQUE SOBRINHO  
RECLAMADO: SANTA CLARA ASSISTENCIA MEDICA

Forneça-se cópias dos presentes autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2001.

*Odor Bezerra*  
ODON BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO

Coordenador Geral do PROCON-JP

PROCESSO: 2965/00

RECLAMANTE: JOANNE SIMEY GOMES NOGUEIRA  
RECLAMADO: NETINHO MÓVEIS**DECISÃO**

Diante do já exposto, reconhecemos a presente reclamação apresentada pela Sra. JOANE SIMEY GOMES NOGUEIRA, contra a Empresa NETINHO MÓVEIS, como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no inciso IX, letra C do art. 12, inciso IV do art. 13, do Decreto Federal 2.181/97, bem como a confissão feita do Reclamado, art. 15 do Decreto Municipal 3.779/99, Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 700 (Setecentas) UFIRs de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

PROCESSO: 2965/00

RECLAMANTE: JOANNE SIMEY GOMES NOGUEIRA  
RECLAMADO: NETINHO MÓVEIS

Forneça-se cópias dos presentes autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2002.

*Odor Bezerra*  
ODON BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO

Coordenador Geral do PROCON-JP

PROCESSO: 2919/00

RECLAMANTE: MARIA ELIETE DE SOUZA  
RECLAMADO: SHARP DO BRASIL**DECISÃO**

Diante do já exposto, reconhecemos a presente reclamação apresentada pela Sra. MARIA ELIETE DE SOUSA, contra a Empresa SHARP DO BRASIL, como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no inciso VLIX, letra C do art. 12, inciso, I, IV do art. 13, do Decreto Federal 2.181/97, bem como a confissão feita do Reclamado, art. 15 do Decreto Municipal 3.779/99, Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 700 (Setecentas) UFIRs de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

PROCESSO: 2919/00

RECLAMANTE: MARIA ELIETE DE SOUZA  
RECLAMADO: SHARP DO BRASIL

Forneça-se cópias dos presentes autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2002.

*Odor Bezerra*  
ODON BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO

Coordenador Geral do PROCON-JP

PROCESSO: 1414/00

RECLAMANTE: JOSÉ LIRA CAVALCANTE GOMES  
RECLAMADO: J. M INFORMÁTICA**DECISÃO**

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pela Sra. JANE LIRA CAVALCANTE GOMES, contra a firma J. M INFORMÁTICA, como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no inciso I, IV do art. 13, inciso II do art. 17 do Decreto Federal 2.181/97, bem como a pena de confissão, pelo art. 15 do Decreto Municipal 3.779/99, condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 400 (QUATROCENTAS) UFIRs, de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

PROCESSO: 1414/00  
RECLAMANTE: MARFELIA CAVALCANTI SOBRINHO  
RECLAMADO: J. M. INFORMÁTICA

Forneçam-se cópias dos presentes Autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2002.

  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
Coordenador Geral do PROCON-JP

PROCESSO: 3156/00  
RECLAMANTE: INÁCIO CARLOS DOS SANTOS  
RECLAMADO: MARHGEU - ASSOCIAÇÃO RECURSOS HUMANOS - LTDA

### DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pelo Sr. INÁCIO CARLOS DOS SANTOS, contra a MARHGEU ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no Inciso II do Art 17, Decreto Federal 2.181/97, condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 200 (DUZENTAS) UFIRs de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.


Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

PROCESSO: 3155/00  
RECLAMANTE: INÁCIO CARLOS DOS SANTOS  
RECLAMADO: MARHGEU - ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS LTDA

Forneça-se cópias dos presentes autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2002.

  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
Coordenador Geral do PROCON-JP

PROCESSO: 1149/00  
RECLAMANTE: ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
RECLAMADO: VARIG

### DECISÃO

Por todo o exposto, e usando da prerrogativa do art 56 e ss. Da Lei nº 8.078/90, resta-se por fim, julgar PROCEDENTE a presente reclamação, devendo ser aplicada a sanção prevista no art. 18, I, do Decreto nº 2.181/97.

Atento aos critérios guindores do art. 24 do Dec. Nº 2.181/97, para fixação da pena, observe o seguinte:

- Não se vislumbra quaisquer das circunstâncias contidas no art. 25 do Decreto nº 2.181/97.
- Presente as circunstâncias do art. 26, II, IV, V, VI do mesmo mencionado decreto.

Diante das mencionadas circunstâncias, condeno a reclamada à pena pecuniária de QUATROCENTAS (400) UFIR's, como incursa nos art. 6º, VI, VIII; 17. 39, V; 47: 52: 66: 75, todos do CDC, bem como os art. 12, VI; 14, § 1º, ambos do Decreto Lei nº 2.181/97, através de depósito no Fundo de Direitos Difusos, criado pela Lei nº 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.

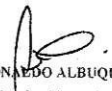
PROCESSO: 1149/00  
RECLAMANTE: ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
RECLAMADO: VARIG

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneçam-se cópias dos presentes autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2002.

  
RONALDO ALBUQUERQUE  
Coordenador Adjunto do PROCON-JP

PROCESSO: 1640/00  
RECLAMANTE: RUSSYANNE MARY GUEDES DANTAS  
RECLAMADO: C & A

### DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pela Sra. RUSSYANNE MARU GUEDES DANTS, contra a LOJAS C & A (JP), como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no art. 12 do inciso XXIV, art. 13, art 17, I, II do Decreto Federal 2.181/97, bem como a pena de confissão, art 15 do Decreto Municipal 3.779/99, condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 200 (DUZENTAS) UFIRs de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.


Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

PROCESSO: 1640/00  
RECLAMANTE: RUSSYANNE MARY GUEDES DANTAS  
RECLAMADO: C & A

Forneça-se cópias dos presentes autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2002.

  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
Coordenador Geral do PROCON-JP



PROCESSO: 2739/00  
 RECLAMANTE: MÁRCIA GRANGEIRO MALHEIRO  
 RECLAMADO: SHARP DO BRASIL

### DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pelo Sra. MÁRCIA GRANGEIRO MALHEIRO, contra a firma SHARP DO BRASIL como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no Inciso IV, V, VI do art. 6º, art. 14, "Caput" e art. 39; inciso IV da Lei 8.078/90 e o art. 12, inciso V e art. 13, IV do Decreto Federal 2.181/97, condenando a Reclamada ao pagamento de multa de R\$ 300,00 (TROCENOS REAIS) de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

PROCESSO: 2739/00  
 RECLAMANTE: MÁRCIA GRANGEIRO MALHEIRO  
 RECLAMADO: SHARP DO BRASIL

Fornçam-se cópias dos presentes Autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeta a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 15 de agosto de 2002.

  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
 Coordenador Geral do PROCON-JP

PROCESSO: 2893/00  
 RECLAMANTE: ELIZABETH CABRAL DE LIRA  
 RECLAMADO: CANDEIAS - ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

### DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pelo Sra. ELIZABETH CABRAL DE LIRA, contra a firma CANDEIAS - ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no Inciso I e XVIII do art. 13 do Decreto Federal 2.181/97, condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1.000 (MIL) UFIRs de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Fornçam-se cópias dos presentes Autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeta a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 18 de agosto de 2002.

  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
 Coordenador Geral do PROCON-JP

PROCESSO: 1802/00  
 RECLAMANTE: ANTÔNIO TOMÁS DA COSTA  
 RECLAMADO: EDITORA CAMELOT

### DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pelo Sr. ANTÔNIO TOMÁS DA COSTA, contra a EDITORA CAMELOT, como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no Inciso IV e V do art. 12, do Decreto Federal 2.181/97, bem como a pena de confissão, pelo art. 15 do Decreto Municipal 3.779/99, condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 400 (QUATROCENTAS) UFIRs, de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Fornçam-se cópias dos presentes Autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeta a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 10 de setembro de 2002.

  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
 Coordenador Geral do PROCON-JP

PROCESSO: 1815/01  
 RECLAMANTE: ANA CECÍLIA ARCOVERDE BARBOSA  
 RECLAMADO: CONSTRUTORA MANAÍRA LTDA  
 ARNÓBIO FERREIRA NUNES

### DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pelo Sra. ANA CECÍLIA ARCOVERDE BARBOSA, contra a CONSTRUTORA MANAÍRA LTDA E ARNÓBIO FERREIRA NUNES como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no Inciso IX, letra "d", do art. 12 e inciso II do art. 17, do Decreto Federal 2.181/97, condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 300 (TREZENTAS) UFIRs de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Fornçam-se cópias dos presentes Autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeta a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 26 de setembro de 2002.

  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
 Coordenador Geral do PROCON-JP

PROCESSO: 0353/01  
 RECLAMANTE: CÉLIA DOMICIANO DANTAS  
 RECLAMADO: J. SOUSA IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS

### DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pela Sra. CÉLIA DOMICIANO DANTAS, contra J. SOUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no Inciso VI e X, XI, do Art 12, incisos I, IV, XVIII, do art. 13, art. 14 "Caput", inciso II, do art. 17, do Decreto Federal 2.181/97, art. 15 do Decreto Municipal 3.779/99, condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1500 (MIL E QUINHENTAS) UFIRs de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.


Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneçam-se cópias dos presentes autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
 Coordenador Geral do PROCON-JP

João Pessoa, 27 de setembro de 2002.

PROCESSO: 2119/00  
 RECLAMANTE: NAIR DE ALMEIDA FERNANDES GUERRA  
 RECLAMADO: SHARP DO BRASIL

### DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pela Sra. NAIR DE ALMEIDA FERNANDES GUERRA, contra a SHARP DO BRASIL, como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no inciso XVI, do art. 13 do Decreto Federal 2.181/97, bem como a pena de confissão e Revelia, art 15 do Decreto Municipal 3.779/99, condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 500 (QUINHENTAS) UFIRs de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópias dos presentes autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 09 de outubro de 2002.

  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
 Coordenador Geral do PROCON-JP

PROCESSO: 0819/00  
 RECLAMANTE: KELLY CRISTINA DE SOUZA LOPES  
 RECLAMADO: MARES DO SUL, HOTÉIS, CAMPING, CLUB

### DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pela Sra. KELLY CRISTINA DE SOUZA LOPES, contra a MARES DO SUL - HOTEIS CAMPING CLUB, como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no inciso XVI, do art. 13 do Decreto Federal 2.181/97, bem como a pena de confissão e Revelia, art 15 do Decreto Municipal 3.779/99, condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 800 (QUINHENTAS) UFIRs de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópias dos presentes autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 09 de outubro de 2002.

RYTA DE CÁSSIA MACIEL  
 Consultora Jurídica

Concordo com o PARECER SUPRA. Dê-se ciência às partes.  
 Publique-se no semanário do município

  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
 Coordenador Geral do PROCON-JP

PROCESSO: 1147/00  
 RECLAMANTE: JANUÁRIO JORGE ROCHMAN DE ANDRADE  
 RECLAMADO: TELEROM TELECOMUNICAÇÕES

### DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pela Sra. KELLY CRISTINA DE SOUZA LOPES, contra a MARES DO SUL - HOTEIS CAMPING CLUB, como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no inciso 6º, VI, art. 18, parágrafo 1º, I, II, Parágrafo 3º da Lei 8.078/90 c/c o art. 13, IV e XXIV do Decreto Federal 2.181/97, bem como a pena de confissão, art 15 do Decreto Municipal 3.779/99, condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 800 (QUINHENTAS) UFIRs de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópias dos presentes autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 09 de outubro de 2002.

  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
Coordenador Geral do PROCON-JP.

PROCESSO: 1.098/00  
RECLAMANTE: ANTÔNIO DAVID NEVES  
RECLAMADO: HSBC - BAMERINDUS

### DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pelo Sr. ANTÔNIO DAVID NEVES, contra a firma HSBC BAMERINDUS, como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no inciso I, IV, XI, XII do art. 13, inciso II do art. 17 do Decreto Federal 2.181/97, bem como a pena de confissão, pelo art. 15 do Decreto Municipal 3.779/99, condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1.500 (MIL E QUINHENTAS) UFIRs de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

E esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneçam-se cópias dos presentes Autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 21 de novembro de 2002.

  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
Coordenador Geral do PROCON-JP.

PROCESSO: 0767/00  
RECLAMANTE: MARCOS ANTÔNIO C. DE BARROS  
RECLAMADO: NORVIDRO

### DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO C. DE BARROS, contra a firma NORVIDRO, como PROCEDENTE, pela prática infrativa contida no inciso IV, XVI do art. 13 do Decreto Federal 2.181/97, condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 300 (TREZENTAS) UFIRs de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 30 % (trinta por cento) do valor arbitrado.

E esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da referida Reclamada no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneçam-se cópias dos presentes Autos ao Reclamante para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 26 de novembro de 2002.

  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
Coordenador Geral do PROCON-JP.

## SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO N.º 048/2003 CONTRATO N.º005/2003 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ORIGEM: Processo n.º 1005 - SMS/2003.

OBJETIVO: Prestação dos Serviços de Assistência de programação essenciais na área de informática concernentes a definição de artes e programação visual dos eventos a serem definidos pela Coordenação do programa DST/AIDS.

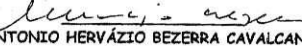
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): EXPEDITO MADRUGA COELHO FILHO

VALOR R\$: 800,00 (Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro.

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2003.

  
ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI  
Secretário de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 050/2003 DO CONTRATO N.º012/2003 DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTIGRANJEIROS

ORIGEM: Processo n.º 032 - GS/SMS/2003.

Procedimento Licitatório - Convite n.º001/2003

OBJETIVO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios - hortifrutigranjeiros para abastecer a Rede Hospitalar Municipal.

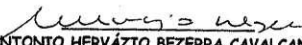
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: JUA HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA.

RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.

VALOR TOTAL: R\$18.852,80 (Dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2003.

  
ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI  
Secretário de Saúde

EXTRATO N.º 051/2003 DO CONTRATO N.º 013/2003 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º 1140 - SMS/2003.

OBJETIVO: Locação de Imóvel não-residencial para instalação da Unidade de Saúde da Família -PSF, do Distrito Sanitário IV.

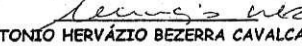
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): EDUARDO DOS SANTOS DE MEDEIROS.

RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.

VALOR MENSAL: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2003.

  
ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI  
Secretário de Saúde/PMJP



**TERMO DE RESCISÃO**

ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI, Secretário de Saúde do Município de João Pessoa e a SR.ª FRANCISCA CLAUDECI NASCIMENTO MOURA, proprietária do imóvel locado a esta Secretaria de Saúde para instalação de equipe do PSF, situado na Rua Projetada 11, ST 93, Quadra 731, Lote 144 - Valentina de Figueiredo - Paratibe, resolvem rescindir o Contrato de Locação de Imóvel não Residencial celebrado no ano pretérito de 2002, com base nas alegações constantes no Processo Administrativo nº 1400/2003 -GS/SMS.

As partes integrantes deste Termo de Rescisão, por estarem de

acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, elegendo o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo.

João Pessoa, 18 de Março de 2003

*Antonio HerVASio Bezerra Cavalcanti*  
**ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI**  
 Secretário de Saúde

*Francisca Claudeci Moura*  
**SR.ª FRANCISCA CLAUDECI NASCIMENTO MOURA**  
 Proprietária

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria n.º 098/03, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	LOTE	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
001/02	11.03.03	CONCORRENCIA PUBLICA INTERNACIONAL	TMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.	Aquisição de Equipamentos Medico	308.100,00	848.093,80	SESAU
			GASOMEDICA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	04.	Hospitales, destinados ao Complexo	116.520,00		
			DIXTAL BIOMÉDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	06.	Hospitalar Prof. Humberto Nóbrega.	185.002,00		
			INTERMED EQUIP. MEDICO HOSPITALARES LTDA	07.	Acordo de Empréstimo 4047-BR/BIRD	238.471,80		

*Otávio Antônio A. de Sá Leitão*  
 Presidente - CSL - SESAU

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria n.º 098/03, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
002/03	10.03.03	CONVITE	FARMÁCIA MEMORIAL SÃO FRANCISCO LTDA	01.	Credenciamento de Estabelecimento Farmacêutico Aquisição de medicamentos p pacientes c doenças crônico-degenerativas. não excedendo o valor mensal mencionado com percentual de desconto 7,1% Vigência Contratual até o final do exerc. financeiro	2.600,00	23.400,00	SESAU

*Otávio Antônio A. de Sá Leitão*  
 Presidente - CSL - SESAU

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 033/2003

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 8.580 de 24 de agosto de 1998,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido, VINICIUS MENDONÇA DA COSTA E SILVA, matrícula 0429, da Função Gratificada, Símbolo DAI-2, de Agente

de Trânsito, desta Superintendência.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 13 de Março de 2003.

*Fernando José Marques de Andrade*  
**FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE**  
 SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 034/2003

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 8.580 de 24 de agosto de 1998, tendo em vista do que consta no Memorando n.º 016/DITRA

**RESOLVE**

Suspender por 05 (cinco) dias, o Fiscal JOSÉ ATONAILTON DE AZEVEDO matrícula 0325, na forma das proibições do cargo que exerce, de acordo com o artigo 228, da Lei nº 2.380 de 26/03/79.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 18 de Março de 2003.

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE  
SUPERINTENDENTE

**EXTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 001/2003  
ORIGEM: CONVITE Nº 002/2003  
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (com risco) do Sistema de Ar condicionado da STTrans.  
PARTES: STTRANS e REFRIGERAÇÃO NORDESTE LTDA  
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses  
VALOR: R\$ 2.022,00 (Dois mil e vinte e dois reais)/mês  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.5007.2008.3.3.9039  
DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2003

ENGº FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE  
SUPERINTENDENTE

**EMLUR****PORTARIA Nº 025/2003**

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

**RESOLVE**

**EXONERAR** JOSÉ AGUINALDO MOTA, matrícula 51.916-7, de suas atribuições nesta Autarquia, no cargo de Chefe Adjunto do Mercado Modelo da 1ª Categoria, Símbolo DA1-1.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos Administrativos e Financeiros, retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2003.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de março de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Superintendente

**PORTARIA Nº 026/2003**

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA

ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

**RESOLVE**

**NOMEAR** JOSÉ AGUINALDO MOTA, matrícula 51.916-7, para exercer o cargo de Chefe do Mercado Modelo da 1ª Categoria, Símbolo DAS-3.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos Administrativos e Financeiros, retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2003.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de março de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Superintendente

**PORTARIA Nº 027/2003**

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

**RESOLVE**

**NOMEAR** ARQUIBERTO BARBOSA, para exercer o cargo de Chefe Adjunto do Mercado Modelo da 1ª Categoria, Símbolo DA1-1.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos Administrativos e Financeiros, retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2003.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de março de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Superintendente

**PORTARIA Nº 029/2003.**

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

**RESOLVE**

**TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria de nº 002-2003, que exonerou a servidora JOELMA VIEIRA DE Q. CARNEIRO, mat. 51.298-2, a qual foi publicada incorretamente.

EMLUR- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 14 de março de 2003.

Publique-se e Cumpra-se

FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Superintendente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
EMLUR- AUTARQUIA MUNICIPAL ESPECIAL DE LIMPEZA URBANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AJUDICAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO CONVITE 001/2003.**

Considerando o relatório final do julgamento de licitação na modalidade CONVITE, Edital n.º 001/2003, tendo como objeto aquisição de 7.000 (Sete Mil) litros de gasolina, para veículos pertencentes a esta Empresa, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, constando neste Processo de n.º 0685/2003. Homologo o procedimento licitatório e Adjudico a celebração do Contrato para com a Empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS TAMBIA LTDA, com proposta no valor de R\$ 16.170,00 (Dezesseis Mil, Cento e Setenta Reais), por atender o objeto do CONVITE.

João Pessoa, 12 de Março de 2003

FERNANDO ANTONIO DIAS  
Superintendente/EMLUR

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa(Pb.), em 18 de MARÇO de 2003.

*Fernando Paulo Pessoa Milanes*  
Presidente

*Emilsson de Araújo Soares*  
1º Secretário

*Padre Adelino*  
2º Secretário

PORTARIA Nº 099 / 2003

EM, 18 DE MARÇO 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma;

**RESOLVE:**

I - De acordo com art. 4º, da Lei de 8.255/97, de 25 de Julho de 1997, NOMEAR, **ROSEANE FATIMA ARAÚJO**, para o cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE - AGV, com Lotação no Gabinete do Vereador WALTER GOMES, concedendo-lhe o direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

II - Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01 de Março de 2003.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 18 de MARÇO de 2003.

*Fernando Paulo Pessoa Milanes*  
Presidente

*Emilsson de Araújo Soares*  
1º Secretário

*Padre Adelino*  
2º Secretário

## CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 087 / 2003

EM, 11 DE MARÇO 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições;

**I - RESOLVE:**

De acordo com art.5º, da Lei de 7 487, de 20 de dezembro de 1993, consubstanciado com o Art. 9º, da Lei que Regulamenta o Plano de Cargos e Salários, NOMEAR **MIGUEL ANGELO DOS SANTOS LIMA**, para o cargo em comissão de DIRETOR DA UNIDADE LEGISLATIVA - DSAL5, com direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2003.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa(Pb.), em 11 de MARÇO de 2003.

*Fernando Paulo Pessoa Milanes*  
Presidente

*Emilsson de Araújo Soares*  
1º Secretário

*Padre Adelino*  
2º Secretário

PORTARIA Nº 098/2003

EM, 18 DE MARÇO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no Art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma.

**RESOLVE:**

EXONERAR, **MARLEIDE LIMA DE ARAÚJO**, Mat. n.º 10.282-2, ocupante do Cargo Comissionado de ASSISTENTE DE GABINETE - AGV-04, com Lotação no Gabinete do Vereador WALTER GOMES, com vigência a partir de 01 de Março de 2003.

**Não deposite lixo  
em terrenos baldios**

**MANTENHA SUA CIDADE  
SEMPRE LIMPA!**